



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 199/2025
PROCEDÊNCIA: Poder Executivo
ASSUNTO: "Autoriza o Município a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social, a Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana - ASESGRU, no valor de R\$ 500.000,00, visando a realização do Carnaval Fora de Época de 2026."
RELATOR: Vereador Celso Duarte

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 199/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Município a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social, a Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana - ASESGRU, no valor de R\$ 500.000,00, visando a realização do Carnaval Fora de Época de 2026."

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas à execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Analisando o presente verifica-se que a proposição prevê que os recursos sejam repassados em parcela única, com dotação orçamentária expressamente indicada, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, bem como estabelece mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da aplicação dos valores, a serem realizados por comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo.

O repasse de recursos a título de subvenção social encontra respaldo no ordenamento jurídico, desde que destinado ao atendimento de finalidade pública, devidamente caracterizada, como ocorre no caso. O incentivo às manifestações culturais locais, especialmente aquelas de reconhecida relevância social, econômica e turística, insere-se no dever do Estado de promover e valorizar a cultura, conforme os princípios constitucionais aplicáveis à matéria.

No que se refere ao aspecto orçamentário-financeiro, observa-se que o projeto atende aos requisitos de responsabilidade fiscal e planejamento, ao indicar, de forma clara, a dotação orçamentária específica pela qual correrá a despesa, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, com identificação do programa, ação, elemento de despesa e fonte de recursos. Tal previsão assegura a compatibilidade da proposição com a Lei Orçamentária Anual vigente, afastando qualquer risco de execução de despesa sem cobertura orçamentária adequada.

O valor autorizado, mostra-se compatível com a finalidade pretendida e proporcional à relevância do evento para o Município, notadamente diante de seu impacto positivo na economia local, no turismo e na geração de emprego e renda.



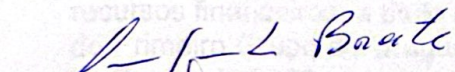

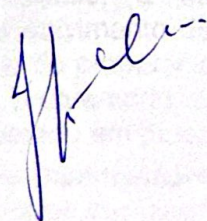
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante do importante contexto exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2025.


Vereador Celso Duarte
Relator

De acordo:

Contrário:

